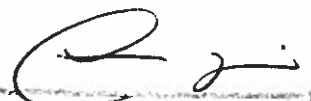


322, 14.03.2023  
09h02



**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

  
Presidente

**Justificativa**

A Lei Orgânica do Município de Belém tutela a mulher, as crianças e aos idosos, e cabe ao Município desenvolver programas de combate a prevenção à violência contra a mulher e assegurar programas que coloquem a criança e ao adolescente a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Para tal, a fim de conscientizar a população dos deveres do Estado, da família e da comunidade com estes sujeitos, objetivamos a inclusão no calendário oficial da cidade a "Semana Quebrando o Silêncio", esperando a aprovação da matéria.

**Projeto de Lei**

Institui a "Semana Quebrando o Silêncio" no Município de Belém, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui a seguinte Lei:

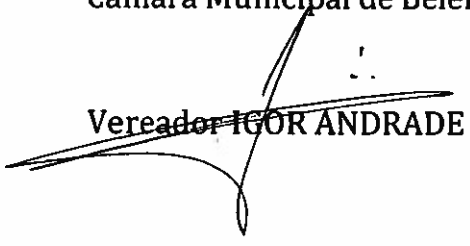
**Art. 1º** Fica instituída a "Semana Quebrando o Silêncio" no Município de Belém, a ser realizada anualmente na semana que antecede o 4º (quarto) sábado do mês de agosto.

**Art. 2º** Na "Semana Quebrando o Silêncio" serão realizados eventos, comemorações e manifestações com seguintes objetivos:

- I - ressaltar a importância da proteção contra violência do grupo de vulneráveis, os quais consistem em mulheres, crianças e adolescentes, idosos, população em situação de rua, pessoas com deficiência, entre outros;
- II - informar que qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presenciado ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial;
- III - divulgar as várias formas que existe para denunciar um ato de violência contra as pessoas que se enquadram nos termos do inciso I

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 14 de março de 2023.

  
Vereador IGOR ANDRADE